



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2017 – Pág. 1 de 02

RESOLUÇÃO nº 34 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova Normas para Atividades de
Pesquisadores/as de Pós-Doutorado
na UFPel.

O Presidente no exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Flavio Fernando Demarco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.008709/2017-68,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 19 de outubro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 26

RESOLVE:

APROVAR as Normas para Atividades de Pesquisadores/as de Pós-Doutorado na UFPel, como segue:

Art. 1º São obrigações do/a pesquisador/a e, estágio pós-doutorado na UFPel:

I. Submeter, na plataforma Cobalto, projeto de pesquisa com plano de atividades a ser desenvolvido durante seu estágio pós-doutoral;

II. Informar, em trabalhos publicados ou apresentados, a vinculação do/a pesquisador/a ao Programa de Pós-Graduação e à UFPel, além do órgão de fomento que financia a pesquisa, quando aplicável;

III. Entregar relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas conforme o plano de atividades conforme o plano de atividades inicialmente proposto.

a. Quando o período de estágio for inferior a doze meses, o/a pesquisador/a em estágio pós-doutoral deverá entregar apenas relatório final.

Art. 2º É facultado ao/à pesquisador/a em estágio pós-doutoral na UFPel:

I. Ministrar disciplina, como professor regente, desde que relacionada a seu projeto de pesquisa pós-doutoral registrado na instituição e com anuência do supervisor:

a. Em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

b. Em Cursos de Graduação, desde que não exceda uma turma por ano

letivo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2017 – Pág. 2 de 02

II. Submeter pedido de bolsa de iniciação científica desde que o período de concessão não ultrapasse aquele do estágio pós-doutoral;

a. É vedada a submissão de pedidos aos/às pesquisadores/as cujas modalidades de estágio pós-doutoral já incluam bolsa de iniciação científica.

III. Orientar e coorientar discentes em nível de mestrado ou doutorado, e de graduação em iniciação científica com ou sem bolsa;

IV. Participar, como colaborador, de projetos de pesquisa, ensino ou extensão da instituição, desde que relacionados a seu projeto de pesquisa pós-doutoral e com anuência do supervisor;

V. Submeter a órgãos de fomento projetos para financiamento de pesquisa;

VI. Ter endereço de correio eletrônico (e-mail) da instituição durante seu período de estágio;

VII. Ter acesso a bibliotecas físicas e digitais, bem como a estrutura de restaurantes universitários, nos nossos termos de servidores e técnico-administrativos.

Art. 3º É vedado ao/à pesquisador/a em estágio pós-doutoral:

I. Perceber proventos por meio de sua atividade de pesquisa na instituição que não sejam aqueles oriundos de órgãos de fomento em forma de bolsa ou financiamentos, regidos por legislação específica;

II. Assumir responsabilidade por disciplina

III. Ministrar disciplina em nível de graduação ou pós-graduação em situação divergente ao que é previsto no Art. 2º.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de outubro de 2017

Prof. Dr. Flávio Fernando Demarco
No exercício da Presidência do COCEPE

